



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2.017 (dois mil e dezessete), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 11.262.977-5 e C.P.F. nº 061.759.778-23, residente e domiciliado nesta cidade de Garça/SP, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, por itens, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 7.256/10, bem como do edital do Pregão Presencial nº 039/2016, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 35.820.448/0095-16, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua João Costa Martin nº 165 – Bairro Distrito Industrial, representada nesse ato, por seus representantes legais: Sr. **EMERSON ANTÔNIO FUZETTI**, portador do R.G. nº 19.849.134-7 e C.P.F. nº 106.596.108-17 e do Sr. **MARCELO FILIER**, portador do R.G. nº 15.870.329-7 e C.P.F. nº 093.242.118-03.

Quant.	Un.	Produto	Marca	Preço Unit.
840	Un	Locação de concentrador de oxigênio medicinal (equipamento que funciona através de alimentação elétrica de 110/220W) concentração variável de 90° a 95° de pureza de oxigênio, peso de até 28kg, fluxo de 0,5 a 5lt por minuto acompanhado de copo de umidificador, cateter nasal, fluxômetro e máscara nasal, um cilindro de backup de até 8 metros cúbicos para falta de energia elétrica e/ou manutenção do aparelho - até 70 pacientes mensais.	Philips	R\$ 250,00
2.400	Un	Carga para cilindro de oxigênio medicinal, para cilindros de 10m <sup>3</sup> - até 200 cilindros por mês.	White Martins	R\$ 140,00
24	Un	Locação de aparelho médico respiratório para tratamento de apneia do sono e correção de distúrbios respiratórios (CPAP) com umidificador, que funcione através da emissão de ar atmosférico, a pressões positivas controladas. Utilizado em ambiente domiciliar, deve permitir a regulagem da pressão inspiratória positiva entre 4 a 20cm H <sub>2</sub> O e também a regulagem da elevação progressiva dos valores pressão entre 0 até 45 minutos (tempo de rampa) características: alimentação: 127 ou 220 volts; equipamento silencioso ou compacto. consumíveis CPAP (inclusos na 1ª instalação). acessórios: circuito para CPAC não invasivo; filtros; máscara em gel (de acordo com o tamanho adequado para cada paciente); fixador para máscara e umidificador - até 2 locações por mês.	Philips	R\$ 350,00
2.400	Un	Carga para cilindro oxigênio medicinal de até 1m <sup>3</sup> - até 200 cilindros por mês.	White Martins	R\$ 35,00
12	Un	Serviço de locação de BIPAP com umidificador e nobreak com circuito invasivo completo (circuito, válvula expiratória e cateter Mount) com tubo T. incluindo 1 circuito reserva na residência e a troca deles mensalmente - até 1 locação por mês.	Philips	R\$ 450,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço Unit.</b>
840	Un	Locação de cilindro de oxigênio com regulador e fluxometro integrado - até 70 pacientes por mês.	White Martins	R\$ 47,85

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventuais locações de equipamentos e aquisição de oxigênios para atendimento à pacientes que realizam oxigenoterapia domiciliar, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os produtos especificados no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 039/2016, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

I - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

II - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Garça não será obrigada a adquirir os produtos ou locar os equipamentos referidos na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às empresas detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - Os preços ofertados pelos Fornecedores signatários da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas vencedoras do Pregão Presencial nº 039/2016 de acordo com a respectiva classificação, que ficam fazendo partes integrantes desta Ata.

II- Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 039/2016.

III - Em cada fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta de preços apresentada pela empresa vencedora em seu último lance, que fica fazendo parte integrante desta ata.

IV - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Garça que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente comprovada a vantagem.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

I - A(s) autorização(ões) de fornecimento que será(ão) expedida(s) após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, será(ão) efetivada(s) mediante a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, que é(são) o(s) instrumento(s) hábil para formalizar a solicitação e contratação, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O fornecedor deverá entregar, instalar e prestar os serviços técnicos profissionais especializados em oxigenoterapia domiciliar nas residências dos usuários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como garantir orientação e treinamento para os profissionais e responsáveis pelo paciente, quanto ao manuseio do equipamento e seus acessórios, em até 24 horas do pedido efetuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## *Estado de São Paulo*

III - O equipamento deverá ser transportado e instalado pela contratada, através de técnicos devidamente habilitados, com veículo próprio, dentro do prazo estipulado no item anterior.

IV - A Secretaria Municipal de Saúde fará visita técnica e avaliação da instalação e procedimentos adotados, para efeito de verificação da conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidas e só depois da verificação e aceitação dos mesmos será emitido Termo de Recebimento.

V - O recebimento não isenta a contratada da substituição necessária decorrente da impropriedade dos produtos, somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, como de rigor, a contratada terá de substituir os produtos que se fizerem necessários, sem nenhum ônus à Prefeitura Municipal de Garça/SP.

VI - O fornecedor deverá fazer a manutenção e assistência 24 horas/dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na residência dos pacientes.

VII - O fornecedor deverá entregar os produtos (oxigênio medicinal) durante o período de fornecimento (12 meses), através da solicitação do Departamento competente, devendo realizar atendimento individual a cada setor requisitante, em até 24 horas do pedido efetuado.

VIII - O fornecedor deverá efetuar o transporte dos produtos, através de técnicos devidamente habilitados, com veículo próprio, dentro do prazo estipulado no item anterior.

IX - O fornecedor deverá fazer recargas, sempre que necessário (24 horas/dia, inclusive sábados, domingos e feriados).

X - Os atendimentos aos pacientes devem ser realizados imediatamente após solicitação.

XI - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de execução ultrapasse a data de seu vencimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

I - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês posterior à prestação dos serviços e fornecimento dos produtos, mediante emissão da nota fiscal correspondente.

II - Conforme os protocolos ICMS 42/09 e 85/10 estão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

III – A fatura deverá estar devidamente vistada pela Secretaria Municipal de Saúde e registrada pelo Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça, sem qualquer rasura.

IV – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito na conta bancária em nome e CNPJ/CPF do licitante, nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

I – O fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além da multa prevista no Decreto Municipal nº 6.834/2008, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

*Estado de São Paulo*

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

**a) advertência**, por escrito;

**b) multa** equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa na entrega dos produtos ou por entregá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;

**c) suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais;

III - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

IV - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR**

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

I - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Garça, quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

II - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

III - A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

IV - A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

V - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**  
*Estado de São Paulo*

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 039/2016, seus Anexos e as Propostas de Preços das empresas detentoras da Ata, classificadas em 1º lugar, no mencionado certame.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 7.256 de 20 de abril de 2010 e no que couber com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

III – Pelas despesas com o objeto desta Ata responderão os recursos das dotações orçamentárias: 395 - 10.301.0012.2036.0000.01.3.3.90.30.00, 397 - 10.301.0012.2036.0000.05.3.3.90.30.00, 1298 - 10.302.0012.2065.0000.01.3.3.90.30.00 e 1299 - 10.302.0012.2065.0000.05.3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 283 - 10.302.0012.2065.0000.01.3.3.90.39.00, 284 - 10.302.0012.2065.0000.05.3.3.90.39.00, 401 - 10.301.0012.2036.0000.01.3.3.90.39.00 e 403 - 10.301.0012.2036.0000.05.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Saúde, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Garça providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, no Diário Eletrônico do Município e em jornal local, no prazo de até 15 dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo representante do Poder Executivo Municipal e pelos representantes das Empresas Registradas, extraindo-se cópias para execução.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HÉLIO DA SILVA RODRIGUES**  
PROCURADOR MUNICIPAL

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**  
1.º lugar

TESTEMUNHAS:

.....  
Tania K. G. Valverde Castilho

.....  
Amanda Quinalha Diniz